



Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2
LEIS	6
DIVERSOS	13
EXTRATOS	33

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.499/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 4.333 de 24/03/2025,

RESOLVE:

Nomear, **Yasmin Milena Silveira Rodrigues dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete V**, Símbolo CA-9, da **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.502/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.598 de 10/01/2025;

RESOLVE:

Exonerar, **Pedro Henrique Felix**, do cargo em comissão de **Assessor de Fiscalização do Transporte Coletivo**, Símbolo CA-10, da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.503/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.598 de 10/01/2025;

RESOLVE:

Exonerar, **Paulo Roberto da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor de Monitoramento e Controle das Malhas Viárias**, Símbolo CA-10, da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.504/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei 2.380 de 12/01/2022 e Decreto nº 4.333 de 24/03/2025;

RESOLVE:

Nomear, **Pedro Henrique Felix**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete VI**, Símbolo CA-10, da **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.505/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei 2.380 de 12/01/2022 e Decreto nº 4.333 de 24/03/2025;

RESOLVE:

Nomear, **Paulo Roberto da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete VI**, Símbolo CA-10, da **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.506/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu "art. 250, II, a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45, 46 e 47, e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Adriano Moreno, inscrito no CRM.:****

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Renata Pereira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.541, admitida em 06/02/2020, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 22/03/2025 e 17/09/2025, conforme Processo Administrativo nº 5365/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

PORTARIA Nº 1.507/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 5580/2021,
RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Rhuana Pessanha dos Santos Silva**, Secretária Escolar – NV1, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, matrícula nº 33.299, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária**, pelo período de 26/03/2025 e 24/05/2025, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.508/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II, e

Considerando o parecer da PROGEM às fls. 26/27 do Processo Administrativo nº 5834/2024;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **Deividi Souto Souza**, Contador, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 32.574, **Promoção Vertical**, tendo seus efeitos a partir de 01/05/2025, na forma dos arts. 15, II, 17 e 18, da Lei nº 2.166, de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.509/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora **Gracielly Abreu Carvalho Vianna de Macedo**, Inspetor Escolar C – NV2, matrícula nº 32.960, admitida em 20/10/2017, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 13/03/2025 e 10/06/2025, conforme processo administrativo nº 676/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.510/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora **Célia Maria do Nascimento Abrantes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.418, admitida em 10/02/2020, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 24/03/2025 e 29/09/2025, conforme processo administrativo nº 6570/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.511/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138

RESOLVE:

Conceder a servidora **Sayonara Martins de Carvalho**, Professor “C” – NV6, matrícula nº 8.995, admitida em 02/05/1990, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 25/03/2025 e 23/05/2025, conforme processo administrativo nº 4560/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.512/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138;

RESOLVE:

Conceder a servidora **Mirian de Andrade Menezes**, Professor “D” – NV6, matrícula nº 8.620, admitida em 11/09/1980, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 29/03/2025 e 26/05/2025, conforme processo administrativo nº 5449/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

PORTARIA Nº 1.513/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.969 de 04/07/2023;

RESOLVE:

Exonerar, **Camila da Silva Rodrigues**, do cargo em comissão de

Assessor Administrativo Ambiental, Símbolo CA-7, da **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.514/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei 2.380 de 12/01/2022 e Decreto nº 4.333 de 24/03/2025;

RESOLVE:

Nomear, **Camila da Silva Rodrigues**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete IV**, Símbolo CA-7, da **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.515/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025;

RESOLVE:

Exonerar, **Manuela Alessandra de Almeida Pinto**, do cargo em comissão de **Assessor de RH III**, Símbolo CA-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.516/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei 2.380 de 12/01/2022 e Decreto nº 4.333 de 24/03/2025;

RESOLVE:

Nomear, **Manuela Alessandra de Almeida Pinto**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete IV**, Símbolo CA-7, da **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA 1.517/2025

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, as no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 77 e 78, da Lei Complementar 020 de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância designando **Angelo Santiago de Jesus, Jorge Alberto de Souza Macedo e Gabriel de Oliveira Pires Rodrigues**, para, sob a presidência do primeiro, apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo de Sindicância Contraditória de n. **1278/2025**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1.518/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025;

RESOLVE:

Exonerar, **Raphael Barreto Pinto**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete do Secretário I**, Símbolo CA-5, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.519/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.603 de 17/01/2025 e Decreto nº 4.333 de 24/03/2025;

RESOLVE:

Nomear, **Raphael Barreto Pinto**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Eventos e Projetos I**, Símbolo CA-5, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

PORTARIA Nº 1.520/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.603 de 17/01/2025,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 24/03/2025, **Sheila Parrana Vianna**, do cargo em comissão de **Assessor de Ensino Integral**, Símbolo CA-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.523/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.606 de 17/01/2025;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 17/03/2025, **Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida** para exercer o cargo em comissão de **Procurador Chefe da Educação**, Símbolo PCF-7, da **Procuradoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.521/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.454 de 04/01/2023

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 11/02/2025, **Sergio Loureiro Pinheiro**, do cargo em comissão de **Chefe da Contabilidade dos Fundos Municipais**, Símbolo DAI-10, da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.524/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/03/2025, **Mariana da Cruz Sena**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Patrimônio Cultural**, Símbolo DAI-7, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.522/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.598 de 10/01/2025;

RESOLVE:

Nomear a partir de 01/03/2025, **Carolynne Pires de Souza**, para exercer cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Tratamento de Dados Operacionais de Transporte**, Símbolo DAI-6, da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.525/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.606 de 17/01/2025;

RESOLVE:

Nomear, **Renato Jose Nery Soares**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Contabilidade da Procuradoria Geral**, Símbolo DAI-7, da **Procuradoria Geral do Município**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

PORTARIA Nº 1.526/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.464 de 17/02/2023;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/03/2025, **Clayton dos Santos Leite Correa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Engenharia**, Padrão CC 8, da **Fundação de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 2.623 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CGTIC - NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRIVAL DO CABO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRIVAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública da Prefeitura de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação que busque estratégias comuns e integradas para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de procedimentos, processos e sistemas de tecnologia da informação na Administração Municipal de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma infraestrutura adequada e segura de tecnologia da informação; e ainda

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput da CRFB/88,

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, com atribuições de coordenar e normatizar as diretrizes da política de modernização dos Sistemas e Estruturas de Tecnologia da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) é um órgão que tem como objetivo assessorar a gestão de TI e a governança digital. Ele é responsável por desenvolver, planejar, monitorar e executar atividades relacionadas à TI que será composto por:

I - Núcleo Deliberativo

II - Núcleo Consultivo

Art. 2º - O Núcleo Deliberativo do CGTIC será a única e exclusiva instância responsável pela avaliação, aprovação, permissão, autorização, concessão, coordenação e gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação assim como de toda e qualquer aquisição onerosa ou não, compra, substituição, aluguel, empréstimo, venda, modernização, customização, alteração e adequação de softwares, hardwares e infraestrutura de tecnologia da informação e sistemas de gestão, controle, segurança e fortalecimento institucional ligados à tecnologia da informação.

Art. 3º - O Núcleo Consultivo do Comitê reunir-se-á mensalmente em horário e local a serem definidos pelo Presidente ou sempre que formalmente solicitado pelo Prefeito ou qualquer de seus membros e será integrado pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer; e

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

IV – Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - A Competência do Comitê, a periodicidade das reuniões, bem como a criação do conselho deliberativo e consultivo que deverão ser normatizados por meio de Decretos.

§ 2º - A Presidência do Comitê fixará a data e divulgará o calendário de reuniões a todos os órgãos e entidades da PMAC.

Art. 4º - O Núcleo Consultivo do CGTIC deverá indicar representantes que formarão o Comitê, na forma a seguir:

I - Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 01 (um) representante;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, representada por 05 (cinco) representantes da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia.

IV – Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) representante.

§ 1º - O Núcleo Consultivo poderá se reunir a qualquer momento.

§ 2º - Cabe ao Núcleo Consultivo acompanhar a implementação das resoluções e decisões, as discussões e a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim como o monitoramento de sua execução.

Art. 5º - É papel do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação promover a governança da tecnologia da informação, bem como estabelecer diretrizes de segurança da informação e comunicação no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e suas entidades vinculadas.

§ 1º - As atribuições do CGTIC podem incluir:

- Zelar pelo cumprimento das normas e determinações dos órgãos reguladores;
- Elaborar diretrizes estratégicas para a TI;
- Sugerir ações para padronizar e uniformizar o sistema;
- Diagnosticar a situação da rede informatizada;
- Estabelecer diretrizes de segurança da informação; e
- Propor ações para melhorar a governança de TI.

Art. 6º - Parágrafo Único – O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, será nomeado pelo Chefe do Executivo, e será composto por:

- Presidente;
- Secretário;
- Membros

Parágrafo Único - A Posse dos membros do Comitê terá validade após a publicação da sua composição em DO no município.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê:

- Coordenação das Reuniões;
- Representação do Comitê;
- Acompanhar e avaliar os resultados das ações e projetos desenvolvidos pelo comitê, propondo ajustes e melhorias quando necessário;
- Coordenar a elaboração do regimento interno do comitê e garantir que as normas e procedimentos sejam seguidos; e
- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do comitê e apresentar os resultados aos membros e à sociedade.

Art. 8º - São atribuições do Secretário do Comitê:

- Elaborar e manter as atas das reuniões do comitê, registrando as deliberações, decisões e encaminhamentos bem como encaminhar para publicação;
- Assegurar que a documentação esteja acessível para consulta pelos membros do comitê;
- Auxiliar na organização de eventos, seminários e atividades promovidas pelo comitê;
- Colaborar na elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades do comitê, incluindo resultados e progresso dos projetos; e
- Promover a transparência pública municipal de acordo com o Programa Nacional de Transparência Pública da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon

Art. 9º - A aplicação das diretrizes de Tecnologia da Informação - TI - descritas nesta Lei deverá observar:

I - O Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo; e

II - O Mapa Estratégico e as diretrizes e metas da gestão pública da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas.

Art. 10 - O desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação Comunicação - PDTIC - da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas deverá seguir as diretrizes de TI descritas nesta Lei.

Art. 11 - A gestão de TI no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas deve ter por objetivos:

I - Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, por meio de políticas de segurança da informação e comunicações;

II - Promover a integração e a unicidade das bases de dados de governo;

III - Promover o uso das bases de dados de governo para apoiar a melhoria da qualidade dos serviços;

IV - Apoiar a implementação de soluções de monitoramento de informações gerenciais e de gestão;

V - Adotar o uso de soluções de redes sociais e de colaboração para interação e disseminação de informações;

VI - Observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

VII - Divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

VIII - Utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IX - Fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

Parágrafo Único - O acesso à informação previsto nos incisos VI e VII não engloba as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município, bem como aquelas protegidas por sigilo legal.

Art. 12 - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º, a gestão de TI no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas deve:

I - Adotar as melhores práticas de governança e gestão de serviços de TI;

II - Promover a TI como parte integrante do processo de planejamento estratégico e tático operacional do negócio;

III - Coordenar iniciativas de TI entre a Prefeitura de Arraial do Cabo e suas entidades vinculadas, visando otimizar as necessidades de investimentos e custeio;

IV - Definir e aplicar padrões de desenvolvimento de sistemas;

V - Promover o reaproveitamento e readequação de soluções e sistemas entre a Prefeitura e suas entidades vinculadas;

VI - Promover a cooperação e compartilhamento das iniciativas de desenvolvimento de soluções de TI entre a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e suas entidades vinculadas;

VII - promover a contínua evolução da infraestrutura, serviços e soluções de TI de acordo com as necessidades da Prefeitura de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas.

Art. 13 - As informações públicas contidas nas bases de dados da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo deverão observar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e respectiva regulamentação.

Art. 14 - Com a criação deste Comitê acarretará uma gratificação remuneratória adicional aos membros que irão compor o Comitê, os membros deverão estar em conformidade com o artigo 4º.

§1º - Sua composição será exclusivamente de funcionários do quadro da Prefeitura, efetivos ou que já ocupem cargos comissionados.

§2º - O funcionário deverá comprovar sua participação efetiva nas atividades, mediante registro de presença e, quando necessário, relatório de atividades.

§3º - O jeton não será considerado como parte da remuneração do servidor, sendo destinado exclusivamente às atividades mencionadas no caput deste artigo na qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, férias, 13º salário e afins.

§4º - A remuneração deverá observar os valores e patamares da Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo – Lei Complementar 01/2017 por mês, que no caso será de 1.042 UFM.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Felix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

LEI Nº 2.624 DE 27 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a reserva das vagas oferecidas nos concursos públicos aos pretos e pardos no percentual de 20% (vinte por cento) para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública do Município de Arraial do Cabo para candidatos pretos e pardos.

§1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§2º - A reserva de vagas a candidatos pretos e pardos constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

§3º - Havendo quantitativo de vagas fracionadas no Concurso Público, o cálculo do percentual das cotas de que trata esta lei, será realizado seguindo-se o disposto nas Regras de Arredondamento da ABNT 5891.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos e pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§2º - A aferição da autodeclaração será realizada por uma Comissão de Heteroidentificação, a ser designada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os candidatos pretos e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§1º - Os candidatos pretos e pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º - Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

§3º - Na hipótese de não haver número de candidatos pretos e pardos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pretos e pardos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

LEI Nº 2.625 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE SÉRGIO MELMAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Henrique Sérgio Melman, destinada a alunos do Ensino Fundamental, localizada na Rodovia General Bruno Martins, s/nº, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP. 28930-000.

Art. 2º - A Unidade Escolar criada por esta Lei, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino sob a responsabilidade e coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola Municipal serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.626 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INELDA RAMOS FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Inelda Ramos Franco, destinada a alunos do Ensino Fundamental, localizada na Avenida das Nações Unidas, s/n, Novo Arraial, Arraial do Cabo/RJ, CEP. 28930-000.

Art. 2º - A Unidade Escolar criada por esta Lei, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino sob a responsabilidade e coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola Municipal serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

LEI Nº 2.627 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL LITERÁRIO E CULTURAL "LITERARRAIAL" DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Festival Literário e Cultural "LITERARRAIAL" de Arraial do Cabo, que acontecerá anualmente, em calendário a ser definido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A LITERARRAIAL tem como finalidade principal o fomento à leitura como ferramenta educacional e de difusão de conhecimento e cultura, estimular a criação literária e promover espaços de leitura e cultura.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, poderão ser concedidos créditos para aquisição de livros, a serem distribuídos para os alunos da rede pública municipal de ensino e aos profissionais da Educação Pública Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 3º - A LITERARRAIAL poderá realizar workshops, oficinas, palestras com autores e pesquisadores, debates, exposições, contações de história, feira de livros, apresentações musicais, apresentações cênicas, espaços de leitura para os visitantes, vendas de títulos, criando um espaço de intercâmbio cultural e promoção literária.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, poderá a Prefeitura do Município de Arraial do Cabo estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.628 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de curso preparatório para concursos públicos no Município de Arraial do Cabo, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O curso de que trata esta Lei, consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, matemática, ciências, geografia, história, inglês, além de conhecimentos gerais e específicos, nas escolas públicas do Município.

Art. 3º - Para se inscrever no curso preparatório, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter cursado o ensino médio em escola pública;

II – Comprovar a impossibilidade de custear curso particular;

III – Possuir renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos;

IV – Residir no Município.

§ 1º - O candidato que estiver cursando o último ano do ensino médio poderá se inscrever.

§ 2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do curso será feita através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

§ 3º - O candidato que for contemplado, não poderá participar do curso por mais de 02 (dois) anos consecutivos, devendo ser respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses para nova inscrição.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaço físico e profissionais da Educação, para ministrarem as aulas de revisão, preferencialmente como voluntários.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer poderá editar atos normativos para regulamentar a presente Lei.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

DIVERSOS

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL - EXTRATO DE DESISTENTES/AUSENTES/ELIMINADOS DO CARGO DE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 1ª CONVOCAÇÃO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no Edital 005-2024 nos termos do item 7 do Processo Seletivo Simplificado.

Disponibiliza nos quadros abaixo, os Extratos dos candidatos com base na convocação realizada pela Secretária Municipal de Administração.

ARRAIAL DO CABO, 27 DE MARÇO DE 2025.

Carolina Fraser Lima de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Matrícula 66223



Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

PROCESSO SELETIVO 005/2024			
EXTRATO DE DESISTENTE/AUSENTE/ELIMINADO/ 1º CONVOCAÇÃO ADMINISTRATIVO			AUXILIAR
COLOCAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	202412140036	DELCIMAR FERREIRA DE ANDRADE	AUSENTE
4º	202412180006	ALEX ROCHA FREITAS	AUSENTE
6º	202412180144	ALDEFREDO PEREIRA DE QUEIROZ	AUSENTE
7º	202412120236	INGRID MOTA DO NASCIMENTO	AUSENTE
8º	202412120094	RAFAELA SOARES BARRETO VIANA	AUSENTE
9º	202412130057	CLAUDIIA CRISTINA BRRETO DE AGUIAR CUNHA	AUSENTE
11º	202412160381	LUCIANE SILVA DAS DORES	AUSENTE
13º	202412170361	JACQUELINE CARDOSO DE SIQUEIRA DE ARRUDA	AUSENTE
14º	202412170194	TUZA MELLO	AUSENTE
15º	202412170037	DANYELLA DE SOUZA MANZINI	AUSENTE
16º	202412160215	MATTEUS DE OLIVEIRA MORAES ROCHA	AUSENTE
17º	202412160382	PRISCILA DA SILVA CUNHA	AUSENTE
18º	202412190133	NYCOLLE DOS REIS WERNECK	AUSENTE
20º	202412150168	VANIA DOS ANJOS MACHADO SILVA	AUSENTE
22º	202412190305	BARBARA CRISTINA BRRETO TINOCO	AUSENTE
23º	202412120617	VANESSA VELOSO RODRIGUES	AUSENTE
25º	202412160476	FRANSUÉLLEN MARIA MELO DA SILVA	AUSENTE
27º	202412170036	LUÍSA CARNEIRO DO ROSARIO	DESISTENTE

PROCESSO SELETIVO 005/2024			
EXTRATO DE DESISTENTE/AUSENTE/ELIMINADO/ 1º CONVOCAÇÃO - PCD ADMINISTRATIVO			AUXILIAR
COLOCAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
2º	202412120028	MARCOS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA ESTEVÃO	AUSENTE

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - SEMECCTEL**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE INSTRUTORES PARA ATUAÇÃO NO PROJETO 'INTEGRA ARRAIAL' NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustes e, ainda,

CONSIDERANDO se tratar de interesse da Administração Pública Municipal, para atendimento às necessidades excepcionais e temporárias da Rede Municipal de Educação de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO que a medida visa preservar os princípios da Administração Pública, em especial o da Impessoalidade e da Eficiência, em consonância ao que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação e previu, em sua META 6, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 8.069/90, que prevê como dever do Estado assegurar com absoluta prioridade o direito da criança e do adolescente à educação;

CONSIDERANDO o caráter contínuo e ininterrupto do processo da educação;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do art. 37, IX, que atribui à legislação própria, no âmbito de cada Ente Federativo, o estabelecimento dos casos de contratação por tempo determinado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.096/2018, que regulamenta os casos de Contratação de Pessoal por tempo determinado, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arraial do Cabo e autoriza, em seu art. 3º, I e VII, a contratação temporária na hipótese presente,

TORNA PÚBLICA a realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Tempo Determinado e Formação de Cadastro Reserva de Instrutores, para atuação no PROJETO "INTEGRA ARRAIAL", em atividades de ampliação e diversificação curricular promovida por projetos implementados no contraturno e no período integral, em atividades educacionais nas áreas de esporte, arte, cultura, ciência e tecnologia, para o regular funcionamento das Unidades Escolares, do Centro Educacional e Cultural Manoel Camargo e demais espaços educacionais e esportivos, a fim de atender às necessidades temporárias, regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Apoio e Análise do Processo Seletivo Simplificado.

1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

1.3. Todas as informações referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, acessível através do site <https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao certame.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender ao excepcional interesse público, certificado pela autoridade competente.

1.4.1. Os contratos celebrados através deste Processo Seletivo Simplificado terão vigência até o final do exercício financeiro, que se encerra no dia 31 de dezembro do ano em que ocorrer a contratação temporária, podendo ser prorrogados até o final do exercício financeiro do ano seguinte, a fim de atender ao excepcional interesse público, certificado pela autoridade competente.

1.5. Do total de candidatos efetivamente convocados para contratação, serão reservados 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PcD), nos termos da Lei Nº 13.146/2015 e da Lei Municipal nº 2.168/2019.

1.6. As pessoas com deficiência (PcD), no ato da convocação, deverão apresentar original e cópia do laudo assinado por médico da área da sua deficiência, com menção expressa ao Código Internacional de Doenças – CID, que comprove a deficiência do candidato e do atestado ou declaração de aptidão para o exercício do cargo ao qual concorre, assinado por médicos da área da sua deficiência.

1.7. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que se declarar deficiente e não apresentar o laudo médico comprobatório na data da contratação.

1.8. **A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação**, reservando-se ao Município o direito de proceder à contratação temporária que atenda aos seus interesses e às necessidades do serviço, sempre obedecendo à ordem classificatória dos aprovados.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado será gratuita.

2.2. O candidato poderá se inscrever para apenas uma vaga, conforme quadro de vagas constante do item 5.

2.2.1. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será aceita apenas a primeira inscrição, sendo desconsideradas todas as inscrições realizadas posteriormente.

2.3. Antes de se inscrever, o (a) candidato (a) deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Simplificado.

2.4. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

2.5. As inscrições serão realizadas exclusivamente ONLINE, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, acessado através do link <https://www.arraial.rj.gov.br/>, e acontecerão a partir **das 00h do dia 27 de março às 23h59min do dia 31 de março de 2025.**

2.5.1. Será disponibilizado, para apoio e esclarecimentos exclusivamente de dúvidas referentes às inscrições neste processo seletivo o e-mail processoseletivo0012025@edu.arraial.rj.gov.br.

2.6. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios com os dados pessoais, o cargo pretendido, a experiência profissional, assim como anexar os documentos digitalizados que confirmem tais informações, sendo obrigatória a apresentação dos originais no ato da convocação, sob pena de desclassificação.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

2.7. Os formulários de inscrição em que forem inseridas informações que possuam características impróprias ou ofensivas serão eliminados do certame automaticamente.

2.8. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do formulário de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, podendo o candidato responder cível e criminalmente.

2.9. Ao fim da inscrição, o candidato terá conhecimento do seu número de inscrição bem como de sua pontuação, resultante das informações prestadas, conforme somatório previsto nos quadros do item 5 deste Edital. **Tais pontuações estarão sujeitas as alterações pós análises documentais.**

2.9.1. Depois de concluída a inscrição, o candidato não poderá alterar nenhuma informação prestada no formulário.

2.9.2. Caso verifique que houve erro no preenchimento, o candidato poderá cancelar o formulário de inscrição e iniciar o preenchimento de novo formulário.

2.10. A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo não se responsabiliza por problemas na inscrição causados pela internet utilizada pelo candidato.

3. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos básicos para inscrição:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos e obrigações civis e de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927/2001;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- d) Ter nível de escolaridade, e capacitação técnica para o cargo;
- e) Ter, no ato da convocação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 74 anos completos;
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

3.2. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá acessar a página oficial do Município de Arraial do Cabo, através do link: <https://www.arraial.rj.gov.br/> e anexar os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (Registro Geral - RG);
- II - Cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Certidão de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - Certificado de Reservista (candidato masculino, até 45 anos);
- V- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII - Comprovante de residência;
- VIII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- IX – Comprovante de Ensino Fundamental ou Médio Completo, conforme a função;
- X – Documento que comprove 1 (um) ano de experiência na função pretendida.
- XI - Laudos Médicos - pessoa com deficiência (PCD);
- XII - Documentos pertinentes à comprovação de titulação (cursos e formação acadêmica declarados para pontuação);
- XIII - Documentos pertinentes à comprovação de experiência de atuação (tempo de serviço no cargo, quando declarado para pontuação);

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

- 3.2.1. Serão aceitos, ainda, os seguintes documentos de identificação civil com foto, em substituição à cédula de identidade: carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação - CNH; passaporte emitido pela Polícia Federal; carteira profissional dos órgãos de classe; carteira de identificação funcional.
- 3.3. Toda documentação comprobatória deverá estar legível, não sendo válidas aquelas que estiverem ilegíveis ou danificadas, ou que não apresentem condições à análise documental.
- 3.3.1. Cada documento deverá ser anexado em arquivo separado, conforme orientação do próprio formulário de inscrição, constando frente e verso no mesmo arquivo.
- 3.3.2. Nas comprovações relativas aos incisos VIII, XI, XII e XIII do item 3.2, havendo mais de um documento, deverão ser juntados em um mesmo arquivo a ser anexado.
- 3.4. A análise e avaliação dos documentos previstos no item 3.2 constituirão **requisitos de caráter eliminatório, configurando a sua ausência em desclassificação do candidato.**
- 3.5. A veracidade das informações inseridas no *aProcesso* no ato de realização da inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarretará, automaticamente, na eliminação do processo, bem como na suspensão do contrato, caso ele tenha sido efetivado.

4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 4.1. O Processo Seletivo Simplificado será classificatório e eliminatório, mediante avaliação objetiva dos documentos obrigatórios e dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional, de acordo com o disposto neste item.
- 4.2. Para efeito da prova de títulos, serão atribuídos os seguintes valores:

PONTUAÇÃO VÁLIDA PARA TÍTULOS		
Titulação	Pontuação de cada título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	08 pontos	02
Graduação na área correspondente	10 pontos	01
Cursos de aperfeiçoamento na área da vaga correspondente.	Pontuação de cada título	Quantidade máxima de títulos a serem considerados
40 a 90 horas	03 pontos	02
mais de 90 horas	05 pontos	02

- 4.3. Os certificados de cursos somente serão aceitos se apresentarem carga horária, identificação da instituição e assinatura do seu representante e devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC.
- 4.4. Serão pontuadas as comprovações de experiência no cargo ao qual concorre, constantes em declarações de tempo de serviço, com no máximo 3 (três) anos de expedição, emitidas em papel timbrado com número de CNPJ e dos demais registros que amparem legalmente a instituição.
- 4.4.1. Para efeito da prova de experiência profissional, para as vagas de que trata o item 5, serão atribuídos os seguintes valores:

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

PONTUAÇÃO VÁLIDA PARA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Experiência profissional comprovada na função correspondente, exercida no âmbito do Município de Arraial do Cabo.	De 1 a 12 meses – 4 pontos De 13 a 24 meses – 6 pontos De 25 a 35 meses – 8 pontos De 36 meses ou mais – 10 pontos;	Pontuação não cumulativa. Valerá a pontuação referente à maior experiência apresentada.
Experiência profissional comprovada na função correspondente.	1 (um) ponto por mês completo trabalhado;	Máximo de 3 (três) anos.

4.4.2. Não será considerada a contagem de tempo concomitante.

4.5. Na impossibilidade de apresentar a declaração de comprovação de experiência especificada no item 4.4, será aceito o registro da carteira de trabalho (CTPS), desde que este informe a atuação no cargo ou função para a qual concorre.

4.6. Não serão consideradas, em nenhuma circunstância, as declarações de tempo de serviço que não estejam em papel timbrado, carimbadas e assinadas pelo representante legal do departamento público ou de empresa privada, comprovantes de formação não concluída ou em curso e certificados de cursos que não especifiquem a carga horária.

5. DAS VAGAS, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES

5.1. A remuneração, a carga horária, o número de vagas e os pré-requisitos para cada cargo serão determinados conforme a seguinte tabela:

PROJETO INTEGRAL ARRAIAL – "INTEGRAL"

FUNÇÃO	VAGAS	C.H.	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITO
INSTRUTOR DE DANÇA	6 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área da dança.
INSTRUTOR DE TEATRO	6 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área do teatro.
INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO	6 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área da musicalização.
INSTRUTOR DE JUDÔ	6 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de judô.
INSTRUTOR DE JIU-JITSU	6 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de jiu-jitsu.
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	6 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de capoeira.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

INSTRUTOR DE XADREZ	6 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de xadrez.
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	6 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de informática.

PROJETO INTEGRA ARRAIAL – "ESPORTE"

FUNÇÃO	VAGAS	C.H.	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITO
INSTRUTOR DE BASQUETEBOL	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de basquetebol.
INSTRUTOR DE HIDROGINÁSTICA	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de hidroginástica.
INSTRUTOR DE JUDÔ	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de judô.
INSTRUTOR DE VÔLEI	2 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de vôlei.
INSTRUTOR DE SURF	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de surf.
INSTRUTOR DE GINÁSTICA	2 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de ginástica.
INSTRUTOR DE BOXE	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de boxe.
INSTRUTOR DE FUTEVÔLEI	2 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de futevôlei.
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de capoeira.
INSTRUTOR DE JIU-JITSU	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de jiu-jitsu.
INSTRUTOR DE FUTEBOL	2 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de futebol.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

PROJETO INTEGRA ARRAIAL – "CULTURA"

FUNÇÃO	VAGAS	C.H.	VENCIMENTOS	PRÉ-REQUISITO
INSTRUTOR DE DANÇA – BALLET CLÁSSICO E BABY CLASS	2 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de dança – ballet clássico e baby class.
INSTRUTOR DE DANÇA – JAZZ	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de dança - jazz.
INSTRUTOR DE DANÇA - CONTEMPORÂNEO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de dança - contemporâneo.
INSTRUTOR DE DANÇA DE SALÃO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de dança de salão.
INSTRUTOR DE DANÇA DO VENTRE	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de dança do ventre.
INSTRUTOR DE DANÇA AFRO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de dança afro.
INSTRUTOR DE DANÇAS URBANAS	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de danças urbanas.
INSTRUTOR DE SAPATEADO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de sapateado.
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	2 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de capoeira.
INSTRUTOR DE TRICÔ	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de tricô.
INSTRUTOR TRANCISTA	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de trancista.
INSTRUTOR DE MACRAMÉ	2 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de macramé.
INSTRUTOR DE REDE DE PESCA	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de rede de pesca.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

INSTRUTOR DE BORDADO	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de bordado.
INSTRUTOR DE PONTO CRUZ	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de ponto cruz.
INSTRUTOR DE FELTRO	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de feltro.
INSTRUTOR DE PINTURA EM TECIDO	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de pintura em tecido.
INSTRUTOR DE RENDAS DE BILROS	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de rendas de bilros.
INSTRUTOR DE BIOJOIAS	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de biojoias.
INSTRUTOR DE TEATRO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de teatro.
INSTRUTOR DE AUDIOVISUAL	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de audiovisual.
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de informática.
INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de corte e costura.
INSTRUTOR DE CAVACO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de regente de coral.
INSTRUTOR DE SAXOFONE	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de saxofone.
INSTRUTOR DE PIANO E TECLADO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de piano e teclado.
INSTRUTOR DE VIOLINO/VOLONCELO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de violino e violoncelo.
INSTRUTOR DE VIOLÃO/UKULELÊ	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de violão e ukulelê.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

INSTRUTOR DE GUITARRA/VIOLÃO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de guitarra e violão.
INSTRUTOR DE BAIXO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de baixo e cavaco.
INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS DE SOPRO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de instrumentos de sopro.
INSTRUTOR DE PERCUSSÃO	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de percussão.
INSTRUTOR DE CORAL ADULTO E INFANTIL	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de coral adulto e infantil.
INSTRUTOR DE ARTES PLÁSTICAS	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de artes plásticas.
INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES	1 + C.R.	30h	R\$1.518,00	Ensino Fundamental Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de artes circenses.
INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL	1 + C.R.	30h	R\$2.424,09	Ensino Médio Completo e habilidade comprovada (experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano) na área de banda marcial.

- 5.1.1. Nos casos em que houver necessidade de formação específica, esta deverá ser observada para fins de requisito.
- 5.1.2. Nas funções que envolvam atividades esportivas, os instrutores atuarão sob a supervisão de um profissional de educação física devidamente regulamentado e registrado no CREF.
- 5.2. As atribuições serão as constantes do quadro abaixo:

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

ATRIBUIÇÕES

Instrutor – Projeto Integra Arraial

- Planejar e desenvolver atividades em consonância com o contexto sociocultural da comunidade atendida, despertando o interesse dos estudantes através de atividades diversificadas, dinâmicas e criativas, visando promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional e cultural.
- Contribuir para a melhoria da qualidade da educação e para construção de uma comunidade mais inclusiva e equitativa;
- Outras atribuições afins, compatíveis com o exercício da função.

6. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 6.1. A classificação após a análise dos documentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do município no site oficial da Prefeitura de Arraial do Cabo, no endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>.
- 6.2. A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos nos títulos e experiência profissional.
- 6.3. Em caso de empate no somatório dos pontos, a classificação será em favor do candidato com a maior idade como critério para desempate e, nos casos em que persistir o empate, o critério adotado será favorável ao candidato com maior número de filhos menores de 14 anos.
- 6.4. A classificação dos candidatos a vagas para pessoas com deficiência (PCD) será publicada em listagem separada.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Será desclassificado o candidato que deixar de cumprir os requisitos deste Edital e/ou não cumprir os prazos de convocação para a Contratação Temporária.
- 7.2. A ausência de apresentação de documento que comprove a habilitação para o cargo a que concorre, assim como a não apresentação dos documentos pessoais previstos neste Edital, acarretará a não efetivação da inscrição do (a) candidato (a) e a consequente desclassificação.
- 7.3. O candidato que não comprovar documentalmente as informações prestadas quando da inscrição para fins de titulação (cursos e experiência no cargo), será desclassificado do certame.

8. DO RECURSO

- 8.1. Após a publicação da Classificação Preliminar, o candidato poderá interpor recurso, impugnando a sua nota e/ou a sua classificação no **prazo de 01 (um) dia corrido**, devendo apresentar no bojo do referido recurso as suas razões de direito.
- 8.2. O recurso contra o resultado da análise de documentação deverá ser feito no site da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, www.arraial.rj.gov.br, no campo específico do Processo Seletivo para RECURSO.
- 8.2.1. Ao encaminhar o recurso será gerado um protocolo de confirmação de envio.
- 8.3. Serão indeferidos os recursos que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente. Os candidatos deverão argumentar e fundamentar o seu pedido com precisão e lógica, bem como elaborar o recurso com indicação necessária daquilo que se julgar prejudicado e substituição de documentos já anexados, caso seja necessário.
- 8.4. Serão indeferidos os recursos impetrados com o objetivo de anexar informações e/ou documentos novos, que não tenham sido apresentados no ato da inscrição;

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

- 8.5. Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo e os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, acessível através do link: www.arraial.rj.gov.br.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 9.1. A classificação final dos candidatos ocorrerá após a análise e resultado dos recursos, e será publicada no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura de Arraial do Cabo, <https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>.
- 9.2. Em caso de empate no somatório dos pontos, a classificação será em favor do candidato com a maior idade como critério para desempate e, nos casos em que persistir o empate, o critério adotado será favorável ao candidato com maior número de filhos menores de 14 anos.
- 9.3. Considerando se tratar de processo seletivo simplificado que possui cargos com Cadastro de Reserva, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, poderá convocar o número de candidatos de acordo com as suas necessidades.

10. DA CONVOCAÇÃO

- 10.1. A convocação dos classificados utilizará a listagem da classificação final e será feita por Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, que determinará a data e o local em que o candidato deverá comparecer para análise dos documentos, em observância às determinações da Instrução Normativa Nº 001, de 21 de outubro de 2024.
- 10.2. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da convocação, os documentos descritos no Edital específico da convocação.
- 10.3. Os candidatos aprovados nos termos deste Edital somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam às seguintes exigências:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos e máxima de 74 anos completos, na data da convocação;
 - b) Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
 - c) Possuir a escolaridade e habilitação exigida para o cargo pretendido;
 - d) Apresentar todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo quando for convocado;
 - e) Apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual (<https://certidaocacciifppcerj.detran.rj.gov.br/>) e Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);
 - f) Não possuir vínculo ativo com outros órgãos da Administração Pública, em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - g) Não ser aposentado por invalidez;
 - h) Não ter sido demitido, após processo administrativo disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos.
- 10.4. O candidato deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Comprovação, exceto em caso de impossibilidade médica, devidamente comprovada, podendo ser representado por procurador devidamente instituído.
- 10.5. O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os documentos ilegíveis, emendados, rasurados ou fora de validade não serão aceitos.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, utilizará este Processo Seletivo Simplificado para atender às necessidades futuras de contratação temporária, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação obtida na seleção.
- 11.3. Os contratos firmados de acordo com o presente Edital extinguir-se-ão:
- a) Pelo término do prazo contratual;
 - b) Por iniciativa do contratado, mediante assinatura de Declaração de Desistência perante o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

- c) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
 - d) Pela falta injustificada ao serviço em número igual ou superior a 5 (cinco) dentro de um mesmo mês;
 - e) Pelo não comparecimento injustificado na Unidade Educacional para a qual tiver sido designado, ressalvados os casos de apresentação de atestado médico, desde que no período improrrogável de 72h da data de início do exercício das funções;
 - f) Pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes às respectivas funções, apurado em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
 - g) Em caso de nomeação dos candidatos de concurso público com vistas ao provimento das vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base neste Edital;
 - h) Pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.096, de 29 de maio de 2018;
 - i) Na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo;
 - j) Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 11.4. O candidato selecionado e contratado por meio do presente Processo Seletivo Simplificado, ao apresentar-se para o exercício da função, deverá fazê-lo de acordo com o cumprimento da carga horária semanal referente ao cargo e seguindo o que está descrito no Regimento Escolar Municipal.
- 11.5. Caso o candidato apresente incompatibilidade para cumprir a carga horária referente ao cargo contratado, o mesmo deverá assinar termo de desistência no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.
- 11.6. O candidato que for contratado por meio deste Processo Seletivo Simplificado **será submetido à avaliação de desempenho**, durante o período de seu contrato, inclusive, em caso de prorrogação.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.
- 11.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	DATA
Divulgação do Edital	26/03/2025
Período de Inscrições	27 a 31/03/2025
Publicação da Classificação Preliminar	Edital Específico
Recurso	Edital Específico
Análise dos Recursos	Edital Específico
Resultado dos Recursos e Resultado Final	Edital Específico

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2025

O Presidente do Hemocentro da Região dos Lagos, no uso das suas atribuições, **CONVOCA**, através do presente Edital, os associados cotistas para a **Assembleia Geral Ordinária**, que realizar-se-á no dia **31 de março de 2025**, nos termos do Art. 15, §1º, I, através de reunião presencial na sede da CIR/BL, com primeira convocação às 12h30 e segunda convocação às 13h, para a seguinte ordem do dia: **1.** Alteração do Estatuto para tratar da publicação dos atos; **2.** Deliberação sobre o relatório de atividades; **3.** Deliberação sobre Prestação de contas de 2023; **4.** Deliberação sobre Prestação de contas de 2024; e **5.** Assuntos Gerais.

Cabo Frio, 27 de março de 2025.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho

Secretário de Saúde de Arraial do Cabo

Presidente do Hemolagos

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TRANSFUSIONAL (CT)

INTRODUÇÃO:

O Comitê Transfusional (CT) deve ser formado por um grupo de profissionais de diferentes especialidades, responsável pela definição e avaliação contínua da prática hemoterápica e pela hemovigilância em serviço de saúde.

A hemovigilância é um conjunto de procedimentos técnicos organizados com o objetivo de recolher e avaliar informações acerca de efeitos adversos ou indesejáveis da transfusão de hemocomponentes, para assim, prevenir a sua incidência.

O HEMOLAGOS é um hemocentro que tem como função a captação e coleta de sangue de doadores, processamento das bolsas coletadas, armazenamento de sangue, seus componentes e derivados, realização exames imunohematológicos pré-transfusionais, liberação e distribuição de produtos sanguíneos para transfusão em Unidades de Saúde nos municípios: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Saquarema e São Pedro da Aldeia.

O Comitê Transfusional Transfusional deve possuir caráter institucional, multidisciplinar e amplamente divulgado para toda a comunidade hospitalar: suas funções, área de atuação, composição, rotina e como os profissionais podem acessar o Comitê Transfusional.

Capítulo I

Categoria e Finalidades:

Artigo 1º O Comitê Transfusional Transfusional é de natureza técnico científica permanente, com funções educativas. Tem por finalidade o desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento das práticas hemoterápicas no HEMOLAGOS e Instituições conveniadas.

Artigo 2º Atender à resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n.º 34 de 11 de junho de 2024, que dispõe em seu art. 145:

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

Art. 145. Todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir Comitê Transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia.

Parágrafo único. O serviço de saúde que realiza transfusão, mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do Comitê Transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio Comitê Transfusional.

Capítulo II

Composição e Funcionamento

Seção I

Composição

Artigo 3º O Comitê Transfusional Transfusional terá composição multidisciplinar e multiprofissional, indicados previamente pelos serviços participantes e listados abaixo, sob a presidência do primeiro.

- I. Hemocentro da Região dos Lagos Dr. Sergio de Almeida e Silva;
- II. Agência Transfusional de Araruama;
- III. Agência Transfusional de Cabo Frio;
- IV. Agência Transfusional do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazaré;
- V. Agência Transfusional do Hospital Municipal Porfírio Nunes;
- VI. Hospital Municipal Rodolpho Perissê;
- VII. Hospital Geral de Arraial do Cabo;
- VIII. Hospital Universitário Reitor Hesio Cordeiro;
- IX. Hospital Santa Izabel;
- X. Hospital Municipal Angela Maria Simões Menezes;
- XI. UPA Iguaba Grande;
- XII. Hospital Municipal Naelma Monteiro;
- XIII. Pronto Socorro de Rio das Ostras;
- XIV. UPA Ancora;
- XV. Pronto Socorro Municipal São Pedro da Aldeia;
- XVI. Hospital Maternidade Missão de São Pedro da Aldeia;
- XVII. Hospital Pediátrico Lagos;

Parágrafo Único – As indicações dos membros do Comitê Transfusional ocorrerão por meio de indicação dos Diretores dos Serviços participantes.

Seção II

Funcionamento

Artigo 10 O Comitê Transfusional reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidência ou por requerimento de um terço de seus membros, de modo presencial ou on-line.

Artigo 11 As deliberações serão validadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

Artigo 12 Todos os membros têm direito a voto. Em caso de empate nas decisões o Presidente terá voto de qualidade podendo definir o impasse.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

Artigo 13 Os pareceres dos membros ou de outros especialistas, serão emitidos quando necessário.

Artigo 14 No caso de necessidade de substituição do membro representante, a Presidência deverá solicitar a indicação de outro representante daquele órgão ou entidade, a ser designado para completar a composição.

Artigo 15 A liberação de propostas, nos casos de urgência, pode ser decidida *ad referendum* do CT pelo Presidente ou aprovada pela maioria dos membros.

Artigo 16 As atas, relatórios específicos e demais documentos rubricados pelos membros, permanecerão sob a guarda da Presidência do CT.

Artigo 17 O CT poderá, quando julgar conveniente, convocar para participar de suas reuniões, pessoas ou entidades diretamente envolvidas no assunto abordado. A presidência deverá ser previamente consultada sobre o convite, autorizando ou não.

Artigo 18 Os casos omissos ou as propostas de alterações neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Doação Voluntária de Sangue do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 19 As funções dos membros do CT não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Artigo 20 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Capítulo III

Competências e Atribuições

Seção I

Competência do Comitê Transfusional Transfusional

Artigo 21 Compete ao Comitê Transfusional:

- a) Elaborar normas, analisar e emitir pareceres, realizar avaliações e auditorias, promover ações educativas e de divulgação sobre questões relativas ao processo de hemotransfusão.
- b) Elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para aumentar a segurança transfusional, dentro da área de abrangência estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde em consonância às disposições legais e as orientações normativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.
- c) Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas aos assuntos de sua competência;
- d) Monitorar as reações transfusionais;
- e) Promover educação continuada na área transfusional para profissionais de saúde, integrantes da equipe assistencial.
- f) Revisar periodicamente a legislação relacionada à política transfusional e sua aplicação na legislação.
- g) Estabelecer critérios transfusionais em conhecimento científico adequado ao atendimento dos pacientes na instituição; e
- h) Desenvolver mecanismos para avaliação das requisições transfusionais.

Seção II

Atribuições

Artigo 22 Ao Presidente caberá dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê Transfusional, especificamente:

- a) Representar o Comitê Transfusional em suas relações internas e externas, representando o CT em outras instâncias.
- b) Instalar o Comitê Transfusional e presidir as reuniões;

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

- c) Promover a convocação das reuniões;
- d) Tomar parte nas discussões e votação e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- e) Indicar entre os membros do Comitê Transfusional os relatores dos expedientes;
- f) Indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê Transfusional; e
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Transfusional.

Artigo 23 Aos membros do Comitê Transfusional, caberá:

- a) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- b) Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- c) Monitorar e propor ações de melhorias junto aos prescritores e transfusionistas das Unidades de Saúde.

Artigo 24 A Coordenação Técnica do Hemolagos caberá:

- a) Convocar membros do Comitê Transfusional para reuniões.
- b) Elaborar proposta da pauta, em função de assuntos encaminhados pelos membros do referido Comitê, áreas técnicas, gestores, profissionais dos órgãos e entidades de Saúde, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema.
- c) Conduzir a pauta das reuniões, com a leitura da ata da reunião anterior, avisos, informações técnicas e leitura de documentos atinentes ao Comitê Transfusional.
- d) A responsabilidade, em cada reunião, pelas elaborações das atas.
- e) A responsabilidade pela manutenção e guarda de documentos relacionados ao Comitê Transfusional.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 25 Os casos omissos ou as propostas de alterações neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Transfusional.

Artigo 26 As funções dos do CT não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Artigo 27 O presente regimento interno estará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo Frio, 25 de fevereiro de 2025.

Dr. Antônio de Pádua Passos de Freitas

Diretor Executivo do Hemolagos

CRM 52.0049939-0

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº
1436/2025**

Venho por meio deste, designar a servidora, **Viviane Dutra Pereira Pinheiro - matrícula 64.719, Assessor de Diretoria Administrativa do Turismo, inscrita no CPF sob o nº ***.804.***-90** e em substituição o servidor **Carlos Alexandre dos Santos Ferreira – matrícula 64.838, Assessor Chefe Administrativo do Turismo, inscrita no CPF sob o nº ***.711.***-75** para exercerem a função de **Fiscais do Processo Administrativo nº 1436/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – Realizar o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Viviane D. P. Pinheiro

Ass. Dir. Adm. do Turismo

Matrícula: 64.719

CPF: *.804.***-90**

Carlos A. dos S. Ferreira

Ass. Chefe Adm. do Turismo

Matrícula 64.838

CPF: *.711.***/75**

Indeferimento

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO – SEMAS, torna público o Indeferimento do requerimento de Renovação da Licença Ambiental, emitida em 03 de agosto de 2020 em nome de LIBERTY ARRAIAL DO CABO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES no endereço Rua Bernardo Lens, nº 198, Praia dos Anjos. Arraial do Cabo/RJ. – Proc. 5019/2024.

Atenciosamente,

Jorge Augusto da Costa
Secretário do Ambiente e Saneamento

Matrícula Nº 56.00

Indeferimento

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SANEAMENTO – SEMAS, torna público o Indeferimento do requerimento de Renovação da Licença Ambiental, emitida em 03 de agosto de 2020 em nome de LIBERTY ARRAIAL DO CABO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES no endereço Rua Bernardo Lens, nº 198, Praia dos Anjos. Arraial do Cabo/RJ. – Proc. 5019/2024.

Jorge Augusto da Costa Oliveira
Secretário do Ambiente e Saneamento
Matrícula Nº 56.003

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO PROCESSO
Nº 1436/2025**

Venho por meio deste, designar a servidora, **Carolina de Aguiar Canedo - matrícula 64.334, Chefe de Diretoria do Turismo Náutico, inscrita no CPF sob o nº ***.670.***-82**, e em substituição, o servidor **Rafael Elias Browne de Miranda – matrícula 57.502, Secretário Adjunto de Turismo, inscrito no CPF sob o nº ***.962.***-86** para exercerem a função de **Gestor do Processo Administrativo nº 1436/2025** no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Gestor, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Manter controle dos nomes dos servidores designados formalmente pelo ordenador de despesas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, de até 90 (noventa) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Convite e Pregão; e de até 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;
- Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

- Remeter o registro próprio do contrato à autoridade competente ao término de cada exercício financeiro, ou por ocasião do encerramento do contrato – o que ocorrer primeiro, para apensamento aos autos respectivos.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

Genival Alves Pacheco Junior

Secretário de Turismo

Mat. 62.926

Carolina de A. Canedo

Rafael E. B. de Miranda

Chefe Dir. do Turismo Náutico

Secretário A. de Turismo

Matrícula: 64.334

Matrícula 64.838

CPF: *.670.***-82**

CPF: *.962.***-86**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora **SUENNY DOMINGUES DE ARAÚJO, Matrícula nº 66.085, Assessora de Benefícios e Serviços Socioassistenciais, inscrita no CPF sob o nº ***.928.***-**** para exercer a função de Fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº **4007/2022**, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução do contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da Administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Renda e Direitos Humanos.
Matrícula nº 62.662

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

Suenny Domingues de Araújo

Fiscal do contrato
Matrícula nº 66.085

Amplio, do mês de janeiro/2024 a dezembro/2024, acumulado em aproximadamente 4,83%.

2.2 - O valor global atualizado conforme reajuste supracitado, totaliza o valor de R\$ 376.511,76 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e onze reais e setenta e seis centavos).

2.3 – O valor mensal da locação passará de R\$ 29.930,00 (vinte e nove mil, novecentos e trinta reais) para o valor de R\$ 31.375,98 (trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 027/2023

PROCESSO Nº: 6171/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

LOCADORES: ADAHIL MENDONÇA DE OLIVEIRA e GLÓRIA MARIA PARRANA DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direitos, os CONTRATANTES acima qualificados, aditam a locação de imóvel situado à Rua Damião Teixeira, nº 29 (fundos), Praia dos Anjos – Arraial do Cabo, CEP: 28930-000, para instalação da sede do setor de inventário imóvel e funcionamento das Comissões Permanentes do Município de Arraial do Cabo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.2. Fica prorrogado o presente aditivo por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 03/02/2025 e findando-se no dia 02/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.3. Fica reajustado o valor global do contrato do montante original de R\$ 36.633,84 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) para o valor de R\$ 38.304,24 (trinta e oito mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), após aplicado o índice de reajuste do IPCA apurado em 4,56%, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de aproximadamente R\$ 3.192,02 (três mil, cento e noventa e dois reais e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. O reajuste far-se-á com base no acumulado de 12 (doze) meses do índice IPCA, considerando o período de 02/2024 a 01/2025, sendo o percentual de 4,56%.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº: 002/2022

PROCESSO: 15.596/2021

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde

LOCADOR: MB SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão do REAJUSTE sobre o valor contratual do imóvel localizado à Rua Washington Luiz, nº 69, Centro – Arraial do Cabo/RJ que atende a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 – Verifica-se que o reajuste do valor mensal da locação, calculado de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Arraial do Cabo, quinta-feira, 27 de março de 2025 – Edição: 1.358

**EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº
015/2025**

INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 1436/2025

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Secretário **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.1.2. **Do Objeto** 1.1- Contratação de 01(um) show do Cantor Ferrugem por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do FESTIVAL DA LULA em ARRÁIAL DO CABO que acontecerá no dia 20 de abril de 2025.
- 1.1.3. **Contratada: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 07.025.989/0001-37**
- Razão da escolha da contratada:** Valores apurados mediante pesquisa de mercado com profissionais atuantes na área relacionada ao objeto.
- 1.2. **Valor global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**
- 1.3. **Justificativa do preço:** Inviabilidade de Competição.
- 1.4. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Secretário, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

- 3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

- 4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Arraial do Cabo, 27 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Genival Alves Pacheco Junior
Matrícula nº 62.926